

Ano III, Lei № 468/2021 de 26 de novembro de 2021.

ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE MARIANÓPOLIS DO TOCANTINS

Marianópolis do Tocantins - TO, terça-feira, 12 de setembro de 2023.



SUMÁRIO

ATOS DO PODER EXECUTIVO									1
LEI N	2 503/2	2023.	DE 12	DE SE	ТЕМВІ	RO DE	2023		1

ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI № 503/2023, DE 12 DE SETEMBRO DE 2023

Dispõe sobre o Sistema Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - SISAN, e dá outras providências.

ISAIAS DIAS PIAGEM. Prefeito Municipal de Marianópolis do Tocantins -TO, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por Lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Marianópolis do Tocantins -TO, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta lei estabelece os componentes municipal do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional - SISAN, em consonância com os princípios, diretrizes e definições fixados na Lei Federal nº 11.346, de 15 de setembro de 2006, e na sua regulamentação, com vistas a assegurar o direito humano à alimentação adequada.

Art. 2º Incumbe ao Município de Marianòpolis do Tocantins adotar as políticas e ações que se façam necessárias para respeitar, proteger, promover e prover o direito humano à alimentação adequada

e segurança alimentar e nutricional de toda a sua população.

Parágrafo único. A adoção das políticas e ações referidas no "caput" deste artigo deverá levar em conta as dimensões ambientais, culturais, econômicas, regionais e sociais do Município, com prioridade para as regiões e populações mais vulneráveis.

Art. 3º No Município de Marianòpolis do Tocantins, além do previsto na Lei Fe- deral nº 11.346, de 2006, a segurança alimentar e nutricional abrange também:

I - a adoção de medidas para o enfrentamento dos distúrbios e doenças decorrentes da alimentação inadequada, bem como para a efetivação do controle público quanto à qualidade nutricional dos alimentos, práticas indutoras de maus hábitos alimentares ea desinformação relativa à segurança alimentar e nutricional em nívellocal;

II - a educação alimentar e nutricional, visando contribuir para uma vida saudável e para a manutenção de ambientes equilibrados, a partir de processos continuados e estratégias que considerem a realidade local e as especificidades de cada indivíduo e seus grupossociais.

Art. 4º Deve também o poder público municipal:

I - avaliar, fiscalizar e monitorar a realização do direito humano à alimentação adequada, bem como criar e fortalecer os mecanismos para a sua exigibilidade;

DELMA SOUSA SANTOS

ecretária Municipal de Administração e Planejamento

MAYARA COÊLHO DA SILVA Secretária Municipal de Saúde

ILTON COUTINHO DA SILVA
Secretário Municipal de Transportes e Obras

LUIS JONATAS ALVES DA SILVA

LAUDEMIR DE SÁ SILVEIRA

ISAÍAS DIAS PIAGEM

Prefeito Municipal

VALDECI ANTÔNIO DA SILVA Vice-prefeito

MANOEL RAMOS DA SILVA

ERIVAN SERPA MARTINS
Presidente da Câmara Municipal (2023-2024)

ELZA DIAS PIAGEM DE ARAUJO Secretária Municipal de Finanças SALES LOPES DO COUTO

Secretário Municipal de Indústria, Comércio, Serviços e Habitação

MARA ANDRÉIA PREDIGER

Secretaria Municipal de Educação

MARIA DE JESUS DIAS PIAGEM DE OLIVEIRA Secretária Municipal de Assistência Social

GABRIEL OLIVEIRA DOS SANTOS GABRIEL

MARCOS DIONIS ALENCAR DE AZEVEDO

riretor Administrativo do PREVIMAR



II - empenhar-se na promoção de cooperação técnica com os go- vernos federal, estadual e dos demais municípios do Estado, de modo a contribuir para a realização do direito humano à alimentação adequada.

CAPÍTULO II

COMPONENTES MUNICIPAIS DO SISTEMA NACIONAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL – SISAN.

- **Art. 5º** Integram o Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional SISAN no âmbito do Município de Marianòpolis do Tocantins TO:
- I a Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – CMSAN;
- II O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Marianòpolis do Tocantins- COMSEA -TO;
- III a Câmara Intersecretarial Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – CAISAN-Municipal;
- **IV** instituições privadas, com ou sem fins lucrativos, que manifestem interesse na adesão e que respeitem os critérios, princípios e diretrizes do SISAN, nos termos regulamentados pela Câmara Interministerial de Segurança Alimentar e Nutricional CAISAN.

Parágrafo único. O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA de Marianòpolis e a Câmara Intersecretarial de Segurança Alimentar e Nutricional – CAISAN-Municipal serão regulamentados por decreto, respeitada a legislação aplicável e observado o disposto nos artigos 7º e 8º desta lei.

Art. 6º Constitui a Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – CMSAN instância responsável pela indicação, ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Marianòpolis, das diretrizes e prioridades da Política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e

Nutricional, bem como pela avaliação do SISAN no âmbito do Município.

Parágrafo único. Deverão ser realizadas, com a necessária antecedência, as pré - conferências para escolha dos delegados para à Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - CMSAN.

- **Art. 7º** São atribuições do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Marianòpolis, dentre outras afins:
- I convocar a Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, com periodicidade não superior a 4 (quatro) anos, bem como definir, mediante regulamento próprio, seus parâmetros de composição, organização e funcionamento;
- II propor, considerando as deliberações da Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, as diretrizes e prioridades da Política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, incluindo as propostas orçamentárias para a sua consecução;
- III articular, acompanhar, monitorar e fiscalizar, em colaboração com os demais componentes do Município no SISAN, a implementação e a convergência de ações inerentes à Política e ao Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;
- IV instituir mecanismos permanentes de articulação com órgãos e entidades congêneres de segurança alimentar e nutricional dos Municípios, do Estado e do Governo Federal, com a finalidade de promover o diálogo e a convergência das ações que integram o SISAN;
- **V** mobilizar e apoiar entidades da sociedade civil na discussão e na implementação de ações de segurança alimentar e nutricional.
- § 1º O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - COMSEA de Marianòpolis será composto por nove bembros:



- I 1/3 (um terço) de representantes, titulares e suplentes, das Secretarias Municipais cujas competências e atribuições estejam afetas à consecução da segurança alimentar e nutricional;
- II 2/3 (dois terços) de representantes da sociedade civil, titulares e suplentes, escolhidos a partir de critérios de indicação aprovados na Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional CMSAN.
- § 2º Poderão também compor o COMSEA de Marianòpolis do Tocantins, na qualidade de observadores, representantes de conselhos afins com atuação no Município, bem como de órgãos e conselhos do Estado do Tocantins e da União afetos à segurança alimentar e nutricional, indicados pelos titulares das respectivas instituições, mediante convite formulado pelo Presidente docolegiado.
- § 3º Será de 2 (dois) anos a duração do mandato dos representantes da sociedade civil no COMSEA de Marianòpolis do Tocantins, permitida uma única recondução por igual período e substituição, a qualquer tempo, em complementação ao mandatovigente.
- § 4º § 4º O COMSEA será presidido por um de seus integrantes, representante da sociedade civil, indicado pelo Pleno do colegiado e designado pelo Prefeito.
- § 5º A atuação dos conselheiros do COMSEA de Marianòpolis, titulares e suplentes, será considerada serviço de relevante interesse público e não remunerada.
- **Art. 8º** São atribuições da Câmara Intersecretarial Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional CAISAN-Municipal, dentre outras afins:
- I elaborar, a partir das diretrizes e prioridades emanadas da Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - CMSAN e do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional -COMSEA de Marianòpolis do Tocantins, a Política e o Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, indicando diretrizes, metas, fontes de recursos e instrumentos de acompanhamento,

- monitoramento e avaliação de sua implementação;
- II coordenar a execução da Política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;
- III monitorar, avaliar e prestar contas da execução da Política e do Plano Municipais de Segurança Alimentar e Nutricional.

Parágrafo único. Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional – CAISAN de Marianópolis do Tocantins, será composta por Secretários do Município responsáveis pelas Pastas afetas à consecução da segurança alimentar e nutricional.

CAPÍTULO III

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

- **Art. 9º** O Executivo regulamentará esta lei, no que couber, no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.
- **Art. 10.** As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.
- **Art. 11.** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação e revoga os dispositivos legais contidos na Lei Municipal de nº 342 de 04 de julho de 2011. Gabinete do Prefeito do Municipio de Marianópolis do Tocantins -TO, aos 12 dias do mês de setembro de 2023.

ISAIAS DIAS PIAGEM
Prefeito Municipal
Marianópolis do Tocantins/TO



ATOS DO PODER LEGISLATIVO

EDITAL INFORMATIVO Nº 001, DE 12 DE SETEMBRO DE 2023

"Informa o recebimento das contas para futuro procedimento administrativo de julgamento de Contas Consolidadas dos exercícios 2017, 2018, 2019, 2020 e 2021."

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANÓPOLIS – TO, no uso de suas atribuições legais, atendendo aos Princípios da Publicidade e Transparência das contas públicas, informa que as Prestações de Contas dos exercícios de 2017 a 2021, bem como os documentos atinentes à sua instrução perante o Tribunal de Contas do Estado do Tocantins (TCE/TO), já estão disponibilizados nos anais desta Casa para acesso do público e de quem mais for o interesse.

Publique-se. Registre-se.

Marianópolis – TO, 12 de setembro de 2023.

ERIVAN SERPA MARTINS
Presidente da Câmara Municipal de Marianópolis –
TO